



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 446

11/11/11

11/11/11

11/11/11

Altera Dispositivo da Lei Nº 198 de 20 de fevereiro de 1.976.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:-

Artº. 1º- O artigo 1º da Lei nº 198 de 20 de fevereiro de 1.976, passa a ter a seguinte redação.

Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3 de 28.12.72, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender de 0,5% (meio por cento) da Quota do Fundo de Participação dos Municípios F.P.M., como contribuição referente a participação na associação dos Municípios da Micro Região da Baixa Mogiana- AMOG.

Artº. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito Suplementar para cobrir as despesas do artigo anterior.

Artº. 3º- Revogada as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 11 de Agosto de 1.989.

- Antonio Germano da Silveira -
Prefeito Municipal

- José Francisco da Silva -

Tesoureiro